



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ERRATA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015 – CSL/SECID

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0132393/2015/SECID

O PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, COMUNICA que fica alterado o edital da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

No **ANEXO I** do Edital da licitação em epígrafe, passa-se a considerar o seguinte **Termo de Referência**:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa especializada em **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 1908, Monte Castelo – Canto da Fabrill
CEP: 65030-005
Cidade: São Luís
Estado: Maranhão

2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações – STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) – local e longa distancia nacional – na modalidade DDR, nas instalações desta SECID vinculadas, consoante endereço constantes no presente termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de telecomunicações visa atender as atividades institucionais a fim de propiciar a comunicação de voz interna e externa, de maneira contínua e promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas nas dependências da SECID.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para esta Secretaria, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas neste Termo.

5. DAS DEFINIÇÕES

Em se tratando de Serviços de Telefonia, devem ser consideradas algumas definições importantes a seguir:

ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades: a) Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local; b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

OPRETADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação de prestação de serviço para atendimento do mercado;

USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados, em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

TROCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

TROCO DE SAÍDA – enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 10 canais de 64 Kbps, equivalente a 10 linhas telefônicas convencionais.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Digitronco:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- Digitronco é o serviço de conexão digital, a partir da sua central telefônica, para realizar e receber chamadas locais, nacionais ou internacionais, para telefones fixos e móveis, com a qualidade e cobertura da rede 100 % digital.
- O digitronco permite o acesso à Rede de Telefonia Pública, possibilitando o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace de 2 Mbps, R2D.
- Possibilidade de realizar chamadas simultâneas para médios e grandes volumes de tráfego
- Vantagem:
 - Atendimento com rede própria em todo o Brasil deixando as tarifas mais competitivas

DDR:

- Discagem Direta a Ramal (DDR) é o serviço que permite a ramais de uma central PABX, interligada ao Serviço Telefônico, receber chamadas externas, sem intervenção.
- A facilidade de DDR – Discagem Direta a Ramal – é provida utilizando acesso digital em enlaces de 2 Mbps (DIGITRONCO).

Chamadas Locais e Longa Distância Nacional (LDN).

7. DO REAJUSTE

7.1 O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, editado pela Anatel, alterando-se qualquer disposição contratual contrária.

As presentes especificações visam:

- a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 (R2) de entrada e de saída de central PABX da sede da SECID, com respectivo acesso DDR;
- b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas nas eventuais linhas diretas não residenciais da SECID;
- c) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) para atender as chamadas originadas nas eventuais linhas diretas não residenciais e trocos telefônicos instalados na SECID;
- d) O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias. Deverá, também, iniciar o reparo em até 08 horas corridas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas corridas.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR

O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

*A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:

- a) Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 50 ramais DDR;
- c) Valor de programação e/ou reprogramação e,
- d) Valor eventual para mudanças de endereços.

*Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couberem as seguintes normas, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005;
- b) Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26.12.2012;
- c) Resolução nº 567, de 24.05.2011, que aprova alterações nos Regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado e Móvel Pessoal;
- d) Decreto nº 2.534, de 02.04.1998, que aprova o Plano Geral de Outorgas;
- e) Decreto nº 7.512, de 30.06.2011, que aprova o Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- f) O Contratante proverá a infraestrutura necessária à prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme especificações mínimas a seguir descritas:

- I) Temperatura ambiente entre 15 a 26 graus Celsius;
- II) Ponto de aterramento com resistência menor que 5 OHMS;
- III) Alimentação monofásica independente, de 110/220 V, 60 Hz, com tomada tripolar;
- IV) A Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado no(s) entroncamento(s) contratado(s);
- V) As alterações na configuração e características técnicas do serviço acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.
- VI) A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.
- VII) A cobrança de serviço, pela Contratada, terá início em até 30 (TRINTA) dias decorridos da data de instalação física do circuito, no distribuidor geral (DG) do Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, de 16.07.1997 (Lei Geral das Telecomunicações), e Lei nº 8.078/1993 (Código de Defesa do Consumidor), do respectivo contrato



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

9.1 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas e os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

9.5 Manter, durante toda a execução o contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

9.7 Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

9.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

9.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.11 Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 08 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

9.12 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio

magnético, contendo o detalhamento das faturas de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

9.13 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.14 Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

9.15 Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.17 Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;

9.18 Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

9.19 Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

9.20 Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

9.21 Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

9.22 Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação de serviços;

9.23 Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir e solucionar problemas relativos aos serviços;

9.24 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- 9.25 Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 9.26 Entregar as faturas nos endereços indicados pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
- 9.27 Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.28 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 9.29 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 9.30 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 9.31 Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 9.32 Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
- 9.33 Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.34 Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço, quando for o caso;
- 9.35 Ocorrendo mudança no endereço do local de prestação dos serviços, este deverá ser executado no novo endereço, caso haja viabilidade técnica/econômica de atendimento;
- 9.36 Apresentar, na Sede da SECID, sito na Av. Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, as notas fiscais/faturas com prazo de, no mínimo, 10 dias úteis, entre a protocolização e o vencimento, a fim de que haja tempo hábil para a tramitação e o pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Superior Administração;
- 10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

10.5. Comunicar à superior administração as possíveis irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

10.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

10.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

10.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato;

10.11. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta corrente através de ordem bancária;

12. DO REAJUSTE

12.1. O reajuste dos valores dos serviços contratados só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência, mediante acordo entre as partes, não podendo ultrapassar o IGP-DI do período.

13. DAVIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

14. PLANILHA DE PREÇO

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - LOCAL PARA LINHA DIGITAL					
Serviço	Descrição	Quant. Min/unid	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Tráfego telefônico local	Chamada fixo-fixo	578		-	-
	Chamada fixo-móvel	580		-	-
Feixe - E1 Digital (R2D)	Assinatura	1		-	-
	Instalação	1			-
DDR (Discagem Direta a Ramal)	Módulo de 50 ramais	1		-	-
TOTAL GLOBAL					-

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LND (INTRA-ESTADUAL, INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL)					
Serviço		Quant. Min/unid	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Fixo-Fixo (Intra-Estadual)		30		-	-
Fixo-Fixo (Intra-Regional)		30		-	-
Fixo-Fixo (Inter-Regional)		30		-	-
Fixo-Móvel (VC2)		80		-	-
Fixo-Móvel (VC3)		80		-	-
TOTAL GLOBAL					-

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO	R\$	--
--	------------	-----------

São Luís, 21 de setembro de 2015.

Respeitosamente,

Valber Cutrim Amorim Júnior
Supervisor Administrativo – SECID

Nelson Borges Nina Rodrigues
Gestor de Atividades Meio – SECID

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, autorizo na forma da lei.

Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

São Luís, 30 de setembro de 2015

HELVIO HERBERT SOARES
Pregoeiro/SECID